
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.988, DE 2 DE JULHO DE 2007.

Institui a isenção aos portadores de deficiência ou necessidades especiais das taxas de inscrição de concurso público no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas portadoras de qualquer deficiência ou necessidades especiais ficam isentas do pagamento de qualquer taxa de inscrição nos concursos públicos no âmbito do Estado do Pará.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* deste artigo será conseguida mediante a apresentação pela pessoa portadora da deficiência ou necessidade especial do seu cadastro atualizado e de documento de identificação, correspondentes às devidas instituições as quais são ligadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de julho de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 30.959, de 04/07/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ